

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Currais Novos

Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000 Telefone: (0xx84) 3405- 2714 / 2716 – CNPJ: 08.109.126/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.403 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Currais Novos/RN e dá outras providências."

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 010/2018 de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Currais Novos/RN, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, cuja composição será formada paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração Direta do Município de Currais Novos, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por membros e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:
- I-01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- II 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- ${
 m III}-01$ (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde:
- IV 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- V-01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelos sindicatos atuantes no Município de Currais Novos/RN;
- VI 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela ADPNAS Agência de Desenvolvimento para Povos Não Alcançados;
- VII 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela CAERN Companhia Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte;
- VIII 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais de Currais Novos;
- IX 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicado pela Câmara Municipal de Currais Novos.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Currais Novos

Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000 Telefone: (0xx84) 3405- 2714 / 2716 – CNPJ: 08.109.126/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

- § 1°. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.
- § 2°. Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de relevante serviço público e comunitário e não será remunerado.
- **Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.
 - Art. 4°. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:
- I auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Currais Novos/RN relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;
- III deliberar sobre propostas de Projeto de Lei e programas sobre saneamento básico, incluindo o Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os Projetos de Leis dos Planos Plurianuais e das Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais;
- IV monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
 - V decidir sobre proposta de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VI estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VII estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VIII articular-se com outros conselhos existentes com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
 - IX acompanhar as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- X estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;
- XI propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- XII examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;
- XIII exercer as atividades de regulação previstas na Lei Federal 11.445/2007, até que seja criado um ente regulador regional;
 - XIV elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- §1°. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Currais Novos

Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000 Telefone: (0xx84) 3405- 2714 / 2716 – CNPJ: 08.109.126/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 23 de novembro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito